



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

RUA 03 DE DEZEMBRO, 307 - SANTA TEREZINHA - CEP: 68.2010-970 - CURUÁ/PA

Lei nº307/2014

De 26 de junho de 2014

Dispõe sobre a vinculação da cota de ICMS repassado ao Município de CURUÁ pelo Governo do Estado do Pará com base em critérios ecológicos, tal como previsto na Lei Estadual nº 7.638 de 12 de julho de 2012 e no Decreto Estadual nº 775 de 26 de junho de 2013 ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de CURUÁ e dá outras providências.

A **Sr^a. ADRIANA PEREIRA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Curuá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Para fins de entendimento dos dispositivos desta Lei, compreende-se ICMS VERDE como o recurso orçamentário repassado pelo Governo do Estado do Pará aos cofres públicos municipais com base em critérios ecológicos, tal como previsto na Lei Estadual nº 7.638 de 12 de julho de 2012 e no Decreto Estadual nº 775 de 26 de junho de 2013;

Art.2º - Visando garantir à sociedade Curuaense o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado conforme fundamenta o art. 225 da Constituição Federal do Brasil, os recursos provenientes do ICMS VERDE serão integralmente repassados ao FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURUÁ e aplicados com as seguintes finalidades:

- I – Investimentos prioritários na estruturação e instrumentalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Curuá;
- II – Investimentos no melhoramento constante dos indicadores sócio ambientais do Município de Curuá, observados prioritariamente o controle e redução do desmatamento;
- III – Investimentos em ações e projetos voltados à preservação e uso sustentável dos recursos naturais do Município de Curuá, priorizados aqueles de natureza fundamentalmente educativa e informativa e;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

CNPJ: 01.613.319/0001-55

RUA 03 DE DEZEMBRO, 307 - SANTA TEREZINHA - CEP: 68.2010-970 - CURUÁ/PA

IV – Investimentos em ações necessárias à Gestão Ambiental de Excelência no Município de Curuá.

Art.3º - Os recursos do ICMS VERDE serão executados pela Prefeitura Municipal de Curuá por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA sob a estrita deliberação e controle do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Curuá – COMUMA.

Parágrafo único: Enquanto não instituída Unidade Gestora de recursos orçamentário/financeiros na SEMMA, os recursos do ICMS VERDE serão executados pela Secretaria Mun. de Adm. Plan. e Finanças - SEMAPF, observadas fielmente as finalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 2º desta Lei.

Art.4º– Semestralmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de seu titular ou servidor prévia e formalmente designado a fazê-lo, prestará contas dos recursos do ICMS VERDE ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Curuá, bem como à Câmara Municipal de Curuá;

Parágrafo único: Não obstante ao previsto no caput, a qualquer tempo e sem a necessidade de motivação específica, qualquer cidadão poderá solicitar informação detalhada sobre a aplicação dos recursos do ICMS VERDE, devendo ter sua solicitação atendida em no máximo dez dias úteis contados para cada exercício financeiro.

Art. 5º –É vedada a utilização de recursos do ICMS VERDE em aplicações exclusivas de custeio e manutenção do funcionamento do aparato administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ressalvados os casos excepcionais de relevante interesse público prévia e formalmente reconhecidos e autorizados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º– É vedada a utilização dos recursos do ICMS VERDE como fonte de custeio de despesas oriundas da contratação de pessoal, ressalvados os casos de contratação de serviço técnico especializado.

Art. 7º– Sempre que os valores decorrentes do ICMS VERDE exorbitarem a capacidade técnico-administrativa da SEMMA de executar sua aplicação, ou ainda quando comprovadamente as finalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 2º desta Lei estiverem sendo alcançadas a contento, o Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá autorizar o uso do recurso, no todo em parte, em outras finalidades regidas à discricionariedade do Chefe do Executivo Municipal.



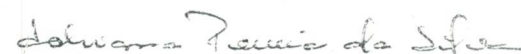
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

RUA 03 DE DEZEMBRO, 307 - SANTA TEREZINHA - CEP: 68.2010-970 - CURUÁ/PA

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Adm. Planejamento e Finanças deverá repassar, os recursos do ICMS VERDE à conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente em, no máximo, dez dias após o seu recebimento.

Art. 9º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Curuá, 26 de junho de 2014.


ADRIANA PEREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal de Curuá